

La Copa Mundial de la FIFA Brasil 2014 y los derechos de niños y jóvenes: un análisis de percepción sobre los principales impactos y los desafíos la protección de los derechos

Daniela Jerez; Flavia Scabin; Julia Cruz; e Tamara Brezighello¹

RESUMEN: La Copa Mundial de la FIFA Brasil 2014, a través de los juegos, pero sobre todo como consecuencia de obras ejecutadas para su preparación, ha traído impactos para las comunidades locales, principalmente para los niños y jóvenes. El presente artículo propone un análisis de percepción sobre los impactos del Mundial de 2014, especialmente explotación sexual, y los desafíos para la prevención de los impactos negativos, fundamentados en entrevistas con varios actores del sistema de protección de la infancia, además de grupos focales con jóvenes de las comunidades cercanas. Por fin, propone una clasificación de desafíos identificados a partir de los Principios Rectores sobre las Empresas y los Derechos Humanos (ONU) y, aún, realiza recomendaciones para la protección de los derechos de los niños y jóvenes.

PALABRAS-CLAVE: explotación sexual; grandes eventos deportivos; obras de infraestructura; derechos humanos; responsabilidad empresarial.

RESUMO: A Copa do Mundo FIFA 2014, por meio não somente do evento, mas especialmente em decorrência das obras realizadas para a sua preparação, gerou impactos para as comunidades locais, principalmente para as crianças e adolescentes. Este artigo propõe uma análise de percepção sobre os impactos da Copa de 2014 e os desafios para a prevenção de impactos negativos nos direitos infanto-juvenis, especialmente exploração sexual, fundamentados em entrevistas com diversos atores do sistema de proteção da infância e adolescência e grupos focais com jovens das comunidades do entorno. Por fim, propõe uma classificação dos desafios identificados com base nos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos (ONU) e traz recomendações para a proteção de direitos de crianças e adolescentes.

PALAVRAS-CHAVE: exploração sexual; grandes eventos esportivos; obras de infraestrutura; direitos humanos; responsabilidade empresarial.

¹ Pesquisadoras do Grupo de Direitos Humanos e Empresas (GDHeE) da FGV Direito SP. O artigo é resultado de pesquisa aplicada realizada pelo GDHeE, coordenada por Flavia Scabin e Malak Poppovic, e que contou com a colaboração das pesquisadoras Daniela Jerez, Julia Cruz, Juliana Vinuto, Martina Bergues e Tamara Brezighello.

A Copa do Mundo FIFA 2014 e os direitos das crianças e dos adolescentes: uma análise de percepção sobre os principais impactos e os desafios para a proteção de direitos

1. Introdução

A realização de megaeventos e obras causam uma série de impactos nas comunidades que os cercam porque modificam a dinâmica local, seja por trazerem um grande fluxo de pessoas à região, por deslocarem a comunidade para outro local, ou por imporem novas demandas e racionalidades (como no campo da segurança, por exemplo). Os impactos trazidos podem ser positivos e negativos e tendem a ser mais sensíveis quanto menor for a presença do Estado no território. Nestes contextos, a vulnerabilidade de determinados grupos tende a aumentar, pois se desfazem contextos de proteção e aumenta a exposição a violações.

Para a realização da Copa do Mundo da FIFA, em 2014, R\$ 25,6 bilhões foram investidos em obras nas doze cidades que sediaram os jogos. Essas obras incluíram tanto a construção ou reforma de estádios como também obras de infraestrutura e de mobilidade, como aeroportos. Junto às obras, uma série de modificações físicas e sociais impactaram diretamente as comunidades do entorno, causando violações aos direitos de crianças e adolescentes, como a não garantia de escolas e creches nos reassentamentos e o aumento da violência policial e da exploração sexual nas comunidades próximas aos canteiros de obras.

De acordo com a Constituição Federal do Brasil², e com o Estatuto da Criança e do Adolescente³ (legislação brasileira que estabelece os direitos de crianças e adolescentes, indicando também meios para sua proteção), Estado, família e sociedade – inclusive empresas – têm responsabilidade compartilhada pela proteção de crianças e adolescentes. Ademais, é assegurado a eles a prioridade absoluta, o que significa que seus direitos devem ser garantidos de forma prioritária em relação aos demais, tanto em políticas públicas, como na responsabilidade por não infringir. Apesar disso, o que se pode observar é a invisibilidade dos direitos de crianças e adolescentes tanto no processo de seleção dos países sede⁴, como no processo de planejamento de tomada de decisão de obras ou empreendimento⁵.

² Constituição Federal de 1988:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

³ Estatuto da Criança e Adolescente, Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990:

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

⁴ O policy paper “Impactos dos megaeventos esportivos nos direitos de crianças e adolescentes: recomendações para a FIFA e para o COI a partir da análise do processo de seleção da sede dos jogos no caso brasileiro” elaborado pelo GDHeE aborda especificamente este tema.

⁵ O policy paper “Impactos das obras e empreendimentos nos direitos de crianças e adolescentes: recomendações sobre como incorporar a prioridade das crianças e adolescentes no processo de tomada de decisão a partir da análise da construção de estádios para a Copa do Mundo da FIFA de 2014” elaborado pelo GDHeE aborda especificamente este tema.

A fim de compreender em profundidade como a realização da Copa do Mundo, por meio das obras preparatórias e do evento em si, impactam os direitos de crianças e adolescentes, especialmente em relação à exploração sexual, entre 2014 e 2015, foram realizadas setenta e quatro entrevistas semiestruturadas com uma gama de atores envolvidos no sistema de proteção da infância, incluindo representantes do governo, do sistema de garantias, da sociedade civil e da academia⁶. Além disso, foram feitos sete grupos focais com jovens das comunidades do entorno das Arenas de três cidades-sede do evento: São Paulo, Manaus e Natal⁷.

Diante destes aportes, o artigo aborda os principais desafios para a proteção de direitos de crianças e adolescentes no contexto de obras e megaeventos. Em seguida analisa, com base nos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, que foram aprovados pela ONU em 2011 com o objetivo de proteger os direitos dos impactos causados pelos negócios, as responsabilidades de cada ator envolvido em relação à proteção desses direitos. Por fim, traz diretrizes para o poder público e para as empresas de como atuar de forma preventiva diante dos potenciais impactos de obras e eventos esportivos.

2. Análise de percepção dos impactos da Copa do Mundo FIFA 2014

2.1 O que apontam os jovens impactados pela construção de estádios sobre a realização da Copa do Mundo e obras afins?

Apesar das especificidades de cada uma das cidades analisadas, as percepções dos jovens são coincidentes em relação às expectativas e aos impactos trazidos. Os principais impactos e violações de direitos apontadas se repetem em São Paulo, Natal e Manaus, o que indica a similaridade de situações vivenciadas pelos jovens no contexto de obras e megaeventos.

Em geral, os jovens sentem que não participaram ou foram considerados no processo de planejamento e tomada de decisão que envolveu a construção dos estádios e obras afins. Muitas das violações apontadas são anteriores à Copa, mas o uso de dinheiro público direcionado ao evento evidenciou a falta de prioridade que estas violações têm frente ao poder público. Conforme quadro abaixo, a falta de qualidade no atendimento de saúde, a inexistência ou inacessibilidade da rede de proteção e a inexistência de áreas de lazer foram especialmente enfatizadas pelos jovens. Ainda, também se comparou a disparidade do investimento nas obras da Copa com a precariedade das estruturas educacionais.

Em particular, muitos jovens das cidades analisadas sentem que as promessas de melhoria trazidas pela realização da Copa não se concretizaram. Destaca-se a promessa de melhoria no sistema de transporte público que, ao final, pouco atingiu as comunidades e, ainda, gerou aumento no preço das passagens. Para além disso, o que se sente é que a realização da Copa culminou na piora da qualidade de serviços

⁶ A identificação dos entrevistados se deu, inicialmente, a partir de levantamento jornalístico e bibliográfico a respeito da exploração sexual em cada uma das cidades estudadas. Em seguida, estes primeiros atores indicaram outros, os quais consideravam que teriam contribuições relevantes para a pesquisa. A partir de então, a seleção de entrevistados seguiu a metodologia “bola de neve”, por meio da qual cada pessoa entrevistada faz indicações de novos contatos, continuamente expandindo a amostragem do pesquisador, até que o quadro amostral se torna saturado devido à ausência de novos atores a serem entrevistados ou de novas informações fornecidas durante as entrevistas. Ao todo foram entrevistadas 28 pessoas em São Paulo, 25 em Natal e 9 em Manaus, além de 12 pessoas cuja atuação é de abrangência nacional.

⁷ Em natal, os grupos focais contaram com 11 participantes, sendo quatro homens e sete mulheres. Em Manaus, foram nove homens e 12 mulheres, totalizando 21 jovens. Por fim, em São Paulo, houve um total de doze participantes, dos quais seis eram homens e seis, mulheres.

que já eram precários além do aumento de violações. Segundo os jovens, isso se fez sentir especialmente em relação ao acesso à segurança, à violência policial e à exploração sexual. Em Natal, apontou-se que a demanda por segurança fez com que o policiamento fosse deslocado para o evento, deixando uma sensação de insegurança na comunidade, que resultou em episódios de violência. Por outro lado, jovens residentes em locais mais próximos ao evento sentiram a faceta oposta da pressão por segurança: nestes contextos, eles sofreram não com a ausência de profissionais de segurança pública, mas com o aumento da violência policial. Em São Paulo, os jovens disseram testemunhar o aumento da exploração sexual de crianças e adolescentes e do uso de drogas por adolescentes, sentidos desde o início das obras, com a presença de operários nas proximidades da Comunidade da Paz, próxima da arena paulistana, até os jogos, quando turistas estrangeiros passaram a frequentar o local.

Nesse contexto, a partir dos grupos focais realizados nas três cidades pesquisadas, traçou-se um quadro geral e recorrente dos impactos negativos e restrições a direitos trazidos em consequência da Copa, os quais vêm descritos na tabela a seguir:

Tabela 1: Principais restrições de direitos levantados nos grupos focais		
Durante a construção dos estádios e demais obras	Durante a Copa do Mundo	Problemas que já existiam na comunidade e foram evidenciados ou agravados
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Falta de oportunidades de trabalho na obra ▪ Não concretização de medidas de prevenção e mitigação em decorrência dos cronogramas apertados ajustados entre a FIFA e o Brasil ▪ Ausência de participação e de priorização dos direitos das populações impactadas 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Restrição de mobilidade ▪ Ausência de participação e de priorização dos direitos das populações impactadas 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Insegurança ▪ Violência policial ▪ Falta de atendimento adequado à saúde, principalmente voltado a dependentes químicos ▪ Inexistência ou inacessibilidade da Rede de Proteção ▪ Inexistência de área de lazer ▪ Precariedade das estruturas educacionais ▪ Uso de drogas por adolescentes e exploração sexual de crianças e adolescentes.

2.2 O que os atores envolvidos com a proteção de crianças e adolescentes apontam acerca dos impactos e desafios para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes no contexto de obras e megaeventos?

De maneira geral, os 74 entrevistados pela pesquisa, que incluíram representantes do governo, do sistema de garantias, da sociedade civil e da academia, apontaram a não priorização dos direitos de crianças e adolescentes nos processos de planejamento e tomada de decisão das obras realizadas para a Copa do Mundo da FIFA de 2014, corroborando o sentimento dos jovens impactados pela construção ou reforma dos estádios em São Paulo, Natal e Manaus.

Embora haja entre os atores a percepção de aumento da exploração sexual de crianças e adolescentes tanto em decorrência das obras preparativas para a Copa do Mundo como durante os jogos, e inclusive nas “*Fan Fest*”, a subnotificação de casos, que se dá porque o fenômeno ou não é percebido como violação ou não há provas de que ocorreu, ao lado da falta de parâmetros para registro dos casos e seu acompanhamento, fazem com que esse aumento sensível não possa ser provado. Além disso, esses atores coincidem na percepção de que as medidas de prevenção (ex. campanhas do disque denuncia) e de remediação adotadas (ex. plantões policiais e dos conselhos tutelares) foram tardias e ocuparam-se apenas da realização do megaevento.

Apesar disso, para alguns, o trabalho em rede que funcionou para a Copa pode ser um legado positivo do Megaevento, já que o sistema de garantias, que é formada por Conselhos Tutelares, pelo Judiciário, pela polícia, geralmente não funciona em rede e esse é um dos obstáculos para a efetiva proteção de crianças e adolescentes. Por outro lado, as entrevistas semiestruturadas mostraram que algumas políticas públicas que poderiam garantir maior proteção às crianças e adolescentes, como plantões de Conselhos Tutelares, limitaram-se ao período do evento, e não correspondem à realidade do Sistema de Garantia antes e depois do mundial de futebol.

A percepção de profissionais entrevistados aprofunda as reflexões dos jovens participantes, revelando quais os aspectos institucionais situados na raiz das violações e impactos sentidos por eles. Neste sentido, as entrevistas apontaram uma série de desafios para a proteção de direitos de crianças e adolescentes. Tais desafios encontram-se descritos na próxima seção, a partir de uma classificação que os apresenta a partir da ótica do campo “direitos humanos e empresas”. Embora o foco fosse o contexto de megaeventos esportivos e as obras a ele relacionadas, os desafios indicados apontam para problemas do sistema de proteção brasileiro como um todo.

3. Desafios para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes no contexto de megaeventos e obras e as responsabilidades estabelecidas pelos Princípios Orientadores da ONU sobre Direitos Humanos e Empresas

A proposta de organizar os desafios para a proteção de crianças e adolescentes impactados por megaeventos e obras – os quais foram apontados pelas 74 entrevistas e pelos 7 grupos focais realizados com o objetivo de identificar as percepções dos diferentes atores envolvidos, inclusive impactados em relação à Copa do Mundo da FIFA no Brasil – a partir da matriz “proteger, respeitar e remediar”, que foi construída em 2008 por John Ruggie, relator especial da ONU para Direitos Humanos e Empresas, e consolidada com a publicação pela ONU em 2011 dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos tem a ver com a proposição contida nesses documentos de que não apenas os Estados, mas também empresas podem cometer violações a direitos humanos e devem ser responsabilizadas. Para isso, estabelecem-se obrigações para Estados e empresas que visam efetivar a prevenção dos impactos e violações causados por negócios, incluindo obras e empreendimentos, além de garantir o acesso à justiça para esses casos.

De acordo com a matriz “proteger, respeitar e remediar”, os Estados devem estabelecer um sistema protetivo por meio de políticas públicas, normas, julgamentos, e todos os instrumentos que estejam a seu dispor para exigir que agentes privados não violem direitos humanos. Empresas devem não só se abster de violar direitos humanos diretamente, mas devem também agir diligentemente para garantir que não

estejam envolvidas em atividades cujo impacto cause violações. Estado e empresas têm em comum o dever de remediar eventuais violações, por meio de mecanismos judiciais e extrajudiciais que garantam reparação no caso de descumprimento de suas obrigações.

Seguindo os três pilares dos Princípios Orientadores, foi possível elencar os desafios trazidos pelos atores para o enfrentamento à exploração sexual no contexto de grandes empreendimentos e megaeventos esportivos, conforme tabela abaixo.

O benefício dessa classificação é apontar a medida que deve ser realizada afim de se superar o desafio e promover a efetiva proteção de crianças e adolescentes, considerando-se os atores envolvidos⁸ com a realização de obras e megaeventos.

Tabela 2: Desafios das entrevistas e os Princípios Orientadores
PRINCIPAIS DESAFIOS PARA PROTEGER “Os Estados devem proteger contra violações dos direitos humanos cometidas em seu território e/ou sua jurisdição por terceiros, inclusive empresas. Para tanto, devem adotar as medidas apropriadas para prevenir, investigar, punir e reparar tais abusos por meio de políticas adequadas, legislação, regulação e submissão à justiça.” (Princípio 1)
<ul style="list-style-type: none">• Ausência de dados oficiais e de sistemas de monitoramento capazes de identificar impactos negativos causados por obras e megaeventos e de avaliar as medidas de prevenção e remediação adotadas;• Falta de capacidade técnica e operacional do Sistema de Garantias, especialmente de Conselhos Tutelares;• Fragmentação das políticas de prevenção e remediação e falta de integração das instituições que trabalham em prol de crianças e adolescentes;• Limitação das políticas de prevenção e remediação, que não incluem busca ativa e nem garantem alternativa para as vítimas de exploração sexual;• Falta de planejamento participativo na elaboração das políticas públicas, de continuidade na sua execução e de avaliação de seus resultados.
PRINCIPAIS DESAFIOS PARA RESPEITAR “As empresas devem respeitar os direitos humanos. Isso significa que devem se abster de infringir os direitos humanos de terceiros e enfrentar os impactos negativos sobre os direitos humanos nos quais tenham algum envolvimento” (Princípio 11)
<ul style="list-style-type: none">• Ausência de avaliação de riscos e impactos nos direitos humanos, ausência de planejamento voltado à prevenção dos impactos identificados e de medidas de monitoramento, incluindo a disponibilização de canais de escuta junto às comunidades impactadas.• Ausência de medidas de sensibilização dos trabalhadores, além de garantia de que os alojamentos e canteiros de obras garantam a não ruptura de vínculos familiares (ex. por meio do regresso periódico às suas famílias), além de alternativas de lazer;

⁸ É inegável a capacidade de influência que a FIFA tem em relação aos países sede dos jogos. Tanto as suas próprias demandas de seleção quanto as tratativas que realiza com os país-sede podem impulsionar uma agenda de direitos humanos voltada ao controle de impactos dos megaeventos e obras afins. Isso foi objeto de outro *policy paper* elaborado pelo GDHeE, “*Impactos dos megaeventos esportivos nos direitos de crianças e adolescentes: recomendações para a FIFA e para o COI a partir da análise do processo de seleção da sede dos jogos no caso brasileiro*”, o qual pode ser acessado nesse link: <http://direitosp.fgv.br/grupos/direitos-humanos-empresas>.

PRINCIPAIS DESAFIOS PARA REMEDIAR

“Como parte de seu dever de proteção contra violações de direitos humanos relacionadas com atividades empresariais, os Estados devem tomar medidas apropriadas para garantir, pelas vias judiciais, administrativas, legislativas ou de outro meios que correspondam, que quando se produzam esse tipo de abusos em seu território e/ou jurisdição os afetados possam acessar mecanismos de reparação eficazes” (Princípio 25)

- Falta de busca ativa (essencial, já que a exploração sexual não é percebida como violação por parte significativa da população), falhas na investigação, sobretudo pela dificuldade de produção de provas;
- Racionalidade da responsabilização exclusivamente a partir da penalização individual, sem considerar a conexão da violação à obra, que poderia garantir a responsabilização das empresas envolvidas e, com isso, a ruptura da sistematicidade da violação ou do impacto negativo.

DESAFIOS TRANSVERSAIS

(se aplicam aos deveres de prevenir, remediar e respeitar)

- Naturalização da exploração sexual de crianças e adolescentes, em relação a não ser percebida como violação por parcela significativa da população;
- Invisibilidade dos direitos humanos da comunidade local nos processos de planejamento e tomada de decisão de empreendimentos;
- Falta de clareza sobre quais os parâmetros a serem seguidos ao definir as esferas de responsabilidade de cada ator no que se refere à prevenção e remediação de violações a direitos humanos a que tenham dado causa ou com as quais tenham contribuído.

A partir desses relatos, identificou-se que, do ponto de vista jurídico, grande parte das violações de direitos de crianças e adolescentes nesses contextos estão diretamente relacionadas a dois problemas principais: a invisibilidade de seus direitos e violações pela sociedade como um todo, bem como à falta de clareza sobre a responsabilidade de cada um dos atores envolvidos na realização de uma obra ou evento (Estado, empresas, sociedade, etc.). Diante disso, realizou-se uma análise mais profunda desses dois desafios, a fim de traçar diretrizes para a proteção de direitos.

3.1. Invisibilidade de crianças e adolescentes

A invisibilidade de crianças e adolescentes se materializa de diversas formas no contexto de obras. Pode ser abordada do ponto de vista da ausência de consultas a esse grupo vulnerável e da falta de medidas preventivas para garantia de seus direitos na fase de planejamento de uma obra ou evento, tanto pelo Estado como pelas empresas. Contudo, está também relacionada à invisibilidade em relação às violações de direitos infanto-juvenis, é dizer, violações como a exploração sexual são naturalizadas pela sociedade e se tornam invisíveis aos olhos do poder público e empresas.

Em relação à naturalização da exploração sexual, observa-se que há uma visão, disseminada na sociedade, que considera a exploração sexual de crianças e adolescentes como algo normal. Isto porque se transmite a ideia de que se uma adolescente está em situação de exploração sexual, é porque escolheu fazê-lo, e por isso não deve ser considerada vítima de uma violação e merecedora de especial proteção por parte do Estado. A naturalização diminui a ocorrência de denúncias a situações de exploração sexual, bem como dificulta a priorização e efetividade de políticas de enfrentamento. Assim, o fato de que a sociedade considera a exploração sexual natural, culpabilizando a vítima, leva a uma situação de invisibilida-

de do fenômeno no âmbito das políticas públicas. Em outras palavras, embora muitas vezes situações de violações sejam conhecidas pela sociedade, estas não são adequadamente registradas pelo Estado, e tampouco são criadas políticas efetivamente capazes de enfrentá-las.

Neste sentido, a invisibilidade se materializa pelo fato de que, embora a proteção a crianças e adolescentes seja estabelecida como prioridade absoluta pela legislação, as políticas de enfrentamento muitas vezes carecem de efetiva implementação, o que é potencializado ainda mais pela falta de apoio político e financeiro. Mais do que isso, essa questão é desconsiderada por outros setores do Estado, de modo que a proteção a crianças e adolescentes é negligenciada em processos de tomada de decisão mais amplos, como a construção de grandes empreendimentos.

Este cenário é particularmente relevante porque, conforme levantado nas entrevistas, ainda que a exploração sexual esteja vinculada a situações de vulnerabilidade familiar e socioeconômica, a maioria dos entrevistados indicou que existe relação entre o grande contingente de homens que migram sem suas famílias para trabalhar nas obras e os casos de exploração sexual. Isso porque obras, como a construção das arenas, são feitas em locais não preparados para receber os trabalhadores, sem opções de lazer e com reduzida infraestrutura. Além disso, os locais não possuem um sistema de garantias para a proteção de crianças e adolescentes fortalecido. Em consequência, há uma tendência de aumento da demanda por serviços sexuais, que – uma vez mais, devido ao fenômeno da naturalização – costuma envolver situações de exploração sexual de crianças e adolescentes. Neste contexto, a invisibilidade institucional consiste na desconsideração, pelo processo decisório, desta vulnerabilidade agravada. Isto significa que o projeto que não incorpora medidas destinadas a mitigar violações e proteger crianças e adolescentes da situação de exploração sexual.

3.2. Falta de clareza sobre o alcance das responsabilidades dos atores envolvidos com obras

A responsabilidade compartilhada pela proteção de direitos de crianças e adolescentes envolve toda a sociedade. No entanto, não há clareza do ponto de vista legal sobre o papel e a esfera de responsabilidade de cada ator no que se refere à prevenção e mitigação de violações a esses direitos. Isto porque empresas, organizadores de megaeventos, ONGs, a população em geral e mesmo o poder público não sabem os limites de seus deveres na execução de uma política de prevenção e mitigação a violações de direitos de crianças e adolescentes no contexto de obras e eventos esportivos.

Conforme levantado nas entrevistas, diante das incertezas, no melhor dos cenários ocorrem ações e campanhas isoladas, que deixam de ser eficientes por não serem parte de uma estratégia ampla e em rede. Ainda, apontou-se que mesmo quando há campanhas de conscientização, políticas mais complexas necessárias ao enfrentamento da exploração sexual não são adotadas por nenhum dos agentes.

Além de dificultar a ação dos diferentes atores envolvidos, essa falta de clareza dificulta também processos de responsabilização judiciais e extrajudiciais (*accountability*) que exijam dos responsáveis as ações adequadas para prevenir e remediar violações. Em particular, em relação à exploração sexual, a racionalidade da responsabilização é exclusivamente a penalização individual, dificultando processos de *accountability* relacionados a impactos e à necessidade de políticas de prevenção e mitigação.

4. Conclusão

Diante dos desafios identificados durante as entrevistas e grupos focais, torna-se evidente a necessidade de aplicação das garantias de proteção integral e prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes. Obras e eventos impactam significativamente as populações do entorno, porém tendem a gerar violações mais severas quanto se trata de grupos vulneráveis, como no caso da infância e juventude, e, por isso, exigem medidas preventivas específicas.

A efetiva proteção de direitos passa pela melhor compreensão de responsabilidades pelos atores, fato que vem se concretizando via jurisprudência dos tribunais e atuação do Ministério Público⁹. Nesse sentido, o Estado deve cumprir a sua obrigação de proteger os direitos de crianças e adolescentes, garantindo recursos financeiros e humanos, além de políticas públicas, que enfrentem as violações sistemáticas de direitos e rompam com o ciclo de invisibilidade de crianças e adolescentes. Às empresas, cabe a internalização da responsabilidade de respeitar os direitos humanos, por meio de instrumentos de gestão que avaliem e previnam os impactos decorrentes de suas obras e empreendimentos.

5. Referências bibliográficas

GRUPO DE DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS. *Impactos das obras e empreendimentos nos direitos de crianças e adolescentes: recomendações sobre como incorporar a prioridade das crianças e adolescentes no processo de tomada de decisão a partir da análise da construção de estádios para a Copa do Mundo da FIFA de 2014*. FGV: São Paulo, 2016. Disponível em: <http://direitosp.fgv.br/grupos/direitos-humanos-empresas>

GRUPO DE DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS. *Impactos dos megaeventos esportivos nos direitos de crianças e adolescentes: recomendações para a FIFA e para o COI a partir da análise do processo de seleção da sede dos jogos no caso brasileiro*. FGV: São Paulo, 2016. Disponível em: <http://direitosp.fgv.br/grupos/direitos-humanos-empresas>

HUMAN RIGHTS OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER. *Guiding Principles on Business and Human Rights*. Genebra: Nações Unidas, 2011.

RUGGIE, JOHN G. *Protect, respect and remedy. A framework for Business and Human Rights. Report of the Special Representative of the United Nations Secretary-General on the issue of human rights and transnational corporations and other business enterprises*. Genebra: Nações Unidas, 2008.

⁹ O Ministério Público autuou todas as empresas envolvidas nas obras da Arena Corinthians a partir de denúncia de exploração sexual no entorno da arena veiculada pela mídia estrangeira. Medidas como a inclusão do tema da exploração sexual infanto-juvenil nas Discussões Diárias de Segurança dos trabalhadores e uma maior vigilância na entrada e saída das obras foram exigidas.